



CONTRATO ADM. № 003/2015-CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO E DE MÓVEIS LTDA-ME REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015 — CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 229/2015 — CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Palácio dos Despachos, Bairro do Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. TEN CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO, brasileiro, casado, militar estadual, RG 21.133, CPF 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa ESTAÇÃO TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, estabelecida na Avenida Governador José Malcher nº 2332, Bairro: São Brás, Cidade: Belém-PA, CEP: 66.090-230 Fone: 3343-3876, inscrita no CNPJ/MF nº 08.695.851/0001-08, neste ato representado por RUY SÉRGIO NASCIMENTO COHEN, brasileiro, casado, sócio administrador, RG: 5340069-SEGUP/PA, CPF: 185.423.102-25, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na Travessa 14 de abril nº 1571, Edifício Piaget Apt. 101, Bairro São Brás CEP: 66.063-140, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 12/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL





2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 004/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme parecer ASJUR N° 067/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com a **Portaria N° 004/2015/CMG** – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o TEN CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO**, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de material, nas instalações físicas, sob responsabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº004/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade da Casa Militar da Governadoria do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **7.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;
- **7.2** É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento.
- **7.3 -** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação





das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 7.4 Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:
- a) Rede de esgoto;
- b) Serviços de solda;
- c) Certificação de cabeamento de lógica;
- d) Fornecimento e recarga de extintores de incêndio;
- e) Manutenção e reparo de Sistema de Monitoramento e Cerca Elétrica;
- f) Desratização e Descupinização;
- g) Jardinagem;
- h) Outros, mediante aprovação prévia da Chefia da Casa Militar.
- 7.5 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato.
- **7.6** A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do Chefe da Casa Militar será autorizado o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **b)** A Casa Militar deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- **9.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.
- **9.2** Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.
- **9.3** Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- **9.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **9.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.
- 9.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **9.8** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto á execução dos serviços ora contratados;
- 9.9 Fornecer à Contratada os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;
- **9.10** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1** Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo.
- **10.2** Comunicar por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.
- **10.3** Apresentar, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações, nos casos das manutenções que ultrapassar 02 (dois) meses.
- **10.4** Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE.
- 10.5 Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços.





- **10.6** Acatar as instruções e observações da Fiscalização da Contratante refazendo qualquer trabalho não aceito.
- **10.7** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado. Substituir mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, independentemente de apresentação de justificativa.
- **10.8** Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- **10.9** Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.
- **10.10** Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
- **10.11** Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços.
- **10.12** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.
- 10.13 Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- **10.14** Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso.
- **10.15** Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso.
- **10.16** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- **10.17** Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pelo segurança e qualidade dos serviços executados.
- **10.18** Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:





- I Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços
 e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao
 CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
- II Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
- III Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- IV Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;
- V Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
- VI Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
- **VII** Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- **VIII** Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas:
- IX Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- X No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;
- XI Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;





- XII Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- XIII Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- XIV Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- **XV** Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da Fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- **XVI -** Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **XVII** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- **XVIII -** Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por servidor designado pela Casa Militar da Governadoria, através de Portaria, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar a Casa Militar as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- **12.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- **12.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

ESAT MAUTICIP AE ABTEU MEI TEN CEL PM Chefe da Casa Militar





12.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal da

contratada.

12.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou

indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere

direito a reajustamento de preços.

12.6. 11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da

Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, o pagamento será realizado em:

- NOME DO BANCO: 037 - BANPARÁ;

- CÓDIGO DA AGÊNCIA: 0049; e

- Nº. DA CONTA: 163395-3.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará,

até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por

meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número

da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação

regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

PARAGRAFO SEGUNDO

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a

mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

PARAGRAFO TERCEIRO

A Casa Militar efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA

deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta

corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da

CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos,

objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Desar Mauricio de Abreu Mello TEN CEL PM

CHEFE DA CASA MILITAR





14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Casa Militar para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Atividade – 6307 – Apoio a residência Oficial do Governador e Vice-Governador; U.G. - 11106 / U.O. – 110106; Fonte – 0101; Natureza da Despesa – 44.90.39; Atividade – 2962 – Apoio Logístico para Atuação Governamental; U.G. - 11106 / U.O. – 110106; Fonte – 0101; Natureza da Despesa – 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS					
Sub	Código Simas	Serviço	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Tota
1	20957-0	Limpeza de Terreno e remoção de entulho	M ³	1.500	R\$ 0,68	R\$1.020,00
2	21627-5	Aluguel de andaime metálico	M ²	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
3	21604-6	Demolição de Reboco	M ²	120	R\$ 2,39	R\$ 286,80
4	21604-6	Demolição de revestimento/piso cerâmico	M ²	250	R\$ 3,19	R\$ 797,50
5	20962-7	Demolição manual de alvenaria de tijolo	M ²	100	R\$ 23,90	R\$ 2.390,0
6	21604-6	Demolição de piso cimentado	M²	250	R\$ 2,64	R\$ 660,00
7	21604-6	Retirada de calha em chapa galvanizado	M ²	60	R\$ 4,04	R\$ 242,40
8	21604-6	Retirada de esquadria com aproveitamento	M ²	20	R\$ 4,74	R\$ 94,80
9	21604-6	Retirada de esquadria sem aproveitamento	M²	50	R\$ 2,37	R\$ 118,50
10	21604-6	Retirada de telhas de cerâmicas	M²	400	R\$ 3,05	R\$ 1.220,0
11	21604-6	Demolição de forro em madeira, incluindo barroteamento.	M²	400	R\$ 2,97	R\$ 1.188,0
12	21604-6	Retirada de piso em taco de madeira	M²	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
13	21623-2	Pavimentação em lajotas cerâmicas esmaltadas, PI V, tipo especial, (peças 40x40 cm) com rejunte.	M²	400	R\$ 37,50	R\$ 15.000,0
14	21628-3	Calçada/cimentado, inclusive alicerce, baldrame e concreto com junta seca	M²	200	R\$ 63,01	R\$ 12.602,0
15	21623-2	Lajota cerâmica 30x30cm	M ²	200	R\$ 50,91	R\$ 10.182,0
16	21623-2	Paviflex assente na cola	M²	100	R\$ 60,88	R\$ 6.088,0
17	21623-2	Tabua macheada 6 1/2"x7/8" ipê ou jatobá (incl. camada regularizadora)	M²	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,0
18	23623-2	Cantoneira para azulejo (alumínio)	М	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
19	21623-2	Azulejo branco assentado a prumo no traço 1:5:1	M²	60	R\$ 42,62	R\$ 2.557,2
20	21603-8	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas quebradas ou ausentes e reparos na estrutura (telhas cerâmicas e estrutura de madeira de lei).	M²	200	R\$ 47,60	R\$ 9.520,0





		ESPECIFICAÇÕES DO	S ITENS			
Sub	Código	Serviço	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
Item 21	21603-8	Recuperação de telhado, com retirada de goteiras, reposição de telhas danificadas ou ausentes e reparos na estrutura metálicos (telha fibrocimento, telhas em alumínios, telhas em zinco galvanizado).	M²	200	R\$ 97,05	R\$ 19.410,00
22	21603-8	Telha maxiplac, e=6cm	M²	200	R\$ 49,72	R\$ 9.944,00
23	21603-8	Telha cerâmica, tipo plan	M²	400	R\$ 33,96	R\$ 13.584,00
24	21603-8	Estrutura em mad. Lei p/ telha de barro — PC. Serrada	M²	350	R\$ 47,60	R\$ 16.660,00
25	21603-8	Calha PVC 100mm	М	200	R\$ 29,51	R\$ 5.902,00
26	21603-8	Encaliçamento de telha chão (beiral e cumieira)	М	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
27	21622-4	Pintura acrílica fosca, interno-externa, com massa e selador.	M²	500	R\$ 22,15	R\$ 11.075,00
28	21622-4	Pintura em PVA sobre teto, com massa e selador.	M²	350	R\$ 14,47	R\$ 5.064,50
29	21622-4	Pintura em esmalte Sintético	M ²	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
30	21622-4	Pintura em verniz sobre esquadria	M ²	150	R\$ 10,97	R\$ 1.645,50
31	21622-4	Pintura sobre piso de cimento (Nova cor)	M ²	300	R\$ 8,61	R\$ 2.583,00
32	21615-1	Ponto de luz/força inclusive caixas fiação e tubulação	UND	50	R\$ 101,40	R\$ 5.070,00
33	21615-1	Ponto elétrico 2P+T, para compl. com caixas, cabos e tomadas.	UND	20	R\$ 24,30	R\$ 486,00
34	21615-1	Ponto elétrico 2P+T, para ar-condicionado, com caixas, cabos, conjunto airstop, disjuntor e tomada.	UND	20	R\$ 217,73	R\$ 4.354,60
35	21615-1	Ponto de Lógica, com caixas, cabos e tomadas, devidamente certificado.	UND	120	R\$ 125,00	R\$ 15.000,00
36	21615-1	Luminária fluorescente 2x 40 w, completa, com aletas	UND	40	R\$ 124,57	R\$ 4.982,80
37	21615-1	Luminária fluorescente 2 x 20 w, completa com aletas.	UND	40	R\$ 140,27	R\$ 5.610,80
38	21617-8	Ponto de telefone, com caixas, fiação e tomadas.	UND	15	R\$ 55,20	R\$ 828,00
39	21615-1	Tomada Universal 10 A-250 V	UND	20	R\$ 11,68	R\$ 233,60
40	21615-1	Interruptador simples 1 tecla	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
41	21615-1	Interruptador simples 2 tecla	UND	50	R\$ 17,02	R\$ 851,00
42	21615-1	Tomada Universal 20 A-250V	UND	20	R\$ 14,47	R\$ 289,40
43	21615-1	Luminária c/ 04 lâmpada fluorescente 16w sem fiação	UND	40	R\$ 85,02	R\$ 3.400,80
44	21616-0	Ponto de Água, com tubulação e conexão.	UND	20	R\$ 173,12	R\$ 3.462,40
45	21616-0	Ponto de esgoto, com tubulação e conexões.	UND	10	R\$ 175,43	R\$ 1.754,30
46	21602-0	Lavatório em louça, com colunas, engate cromado, válvula em metal cromado e torneira em metal cromado.	UND	10	R\$ 347,02	R\$ 3.470,20
47	21602-0	Ducha Higiênica, com engate e registro cromados.	UND	20	R\$ 63,32	R\$ 1.266,40
48	21602-0	Vaso Sanitário em louça, assento acoplado e engate cromado.	UND	10	R\$ 372,32	R\$ 3.723,20

Cesar Mauricio de Abreu TEN CEL PM CHEFE DA CASA M





ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS						
Sub	Código Simas	Serviço	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
49	21621-6	Alvenaria de tijolos cerâmicos, a cutelo, chapiscada e rebocada, nas duas faces	M²	200	R\$ 55,89	R\$ 11.178,00
50	21624-0	Reboco com impermeabilizante tipo Sika 1	M ²	150	R\$ 24,16	R\$ 3.624,00
51	21624-0	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	M ²	150	R\$ 1,72	R\$ 258,00
52	21621-6	Parede de gesso acartonado, de 7 cm de espessura.	M²	150	R\$ 77,23	R\$ 11.584,50
53	21621-6	Parede de gesso acartonado, de 9 cm de espessura, com manta de fibra mineral interna, para isolamento termo-acústico.	M²	150	R\$ 73,33	R\$ 10.999,50
54	21629-1	Instalação de painel de vidro(4 mm) em divisória tipo madeira.	M²	40	R\$ 94,25	R\$ 3.770,00
55	21611-9	Impermeabilização de parede (incluindo Retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	M²	250	R\$ 64,00	R\$ 16.000,00
56	21611-9	Impermeabilização de lajes e calhas (Igoflex + Sika1)	M²	250	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
57	21611-9	Manta asfáltica com filme de alumínio	M²	250	R\$ 41,68	R\$ 10.420,00
58	21703-4	Ferragem para porta externa (01 folha)	CJ	8	R\$ 121,66	R\$ 973,28
59	21703-4	Ferragem para porta interna (01 folha)	CJ	12	R\$ 69,21	R\$ 830,52
60	21790-5	Portão de ferro em metalom (incl. pintura anti corrosiva)	M²	30	R\$ 223,34	R\$ 6.700,20
61	21790-5	Grade de ferro em metalom (incl. pint.anticorrosiva)	M²	50	R\$ 211,13	R\$ 10.556,50
62	21606-2	Porta de divisória 80x 210 cm, tipo madeira, completa, com dobradiças e fechadura.	UND	25	R\$ 297,62	R\$ 7.440,50
63	21606-2	Porta, 80x 210, tipo madeira, completa, com caixilho, aduela e alizar, madeira de lei, dobradiças e fechaduras	UND	25	R\$ 320,00	R\$ 8.000,00
64	21606-2	Caixilho em madeira de lei	M²	20	R\$ 209,11	R\$ 4.182,20
65	21606-2	Esquadria com veneziana de alumínio natural com ferragens.	M²	30	R\$ 416,70	R\$ 12.501,00
66	21606-2	Esquadria com veneziana de alumínio preto com ferragens.	M²	30	R\$ 466,70	R\$ 14.001,00
67	21606-2	Porta divilux 0.80x2.10m c/ferragens – c/ perfil de alumínio	UND	30	R\$ 321,67	R\$ 9.650,10
68	21609-7	Forro de gesso acartonado, estruturado	M ²	350	R\$ 42,98	R\$ 15.043,00
69	21609-7	Forro paraline	M²	250	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00
70	21609-7	Forro de Lambris de PVC, com entarugamento metálico	M²	100	R\$ 60,35	R\$ 6.035,00
71	21609-7	Forro de lambris de madeira de lei (C/BARROTEAMENTO)	M ²	150	R\$ 74,96	R\$ 11.244,00
72	21609-7	Laje Premoldada de Forro, estruturada	M²	150	R\$ 56,30	R\$ 8.445,00
73	21609-7	Forro em tabuas de marupa (c/ barroteamento)	M²	150	R\$ 46,96	R\$ 7.044,00







	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS						
Sub	Código Simas		Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	
Item		Serviço					
74	21609-7	Forro colméia liso (incl. Barroteamento)	M²	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	
75	21634-8	Limpeza (com máquina) + encerramento de piso de alta resistência	M²	250	R\$ 12,98	R\$ 3.245,00	
76	21791-3	Limpeza de calhas (0,4x0,3m)	M ²	200	R\$ 3,97	R\$ 794,00	
77	21791-3	Limpeza de caneletas (0,3x0,3m)	M²	220	R\$ 3,49	R\$ 767,80	
78	20957-0	Limpeza Geral e remoção de entulho	M ²	400	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00	
79	502-9	Desratização	M²	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00	
80	502-9	Retirada de Pombos e Pássaros	M ²	800	R\$ 8,48	R\$ 6.784,00	
81	502-9	Descupinização	M²	1000	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00	
	Valor Global					R\$ 479.399,80	

15.2. O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 479.399,80** (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- **16.1** O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.
- **16.2 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- **17.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- **17.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





- **18.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- **18.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 18.4. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- **18.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 18.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **18.9.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

TEN CEL PM

CHEFE DA CASA MILITAR





- **18.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- **18.11.** A critério da Administração da CONTRATANTE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- **18.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Casa Militar ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- **18.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **18.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- **19.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- **19.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Casa Militar, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **19.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- 19.2.3 Judicial nos termos da legislação.
- **19.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **19.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **21.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **21.2** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO





Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito.

PARAGRAFO SEGUNDO

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
- **25.1.1.** CONTRATANTE: Avenida Doutor Freitas, n.° 2531, Bairro Pedreira CEP n.°66.087-810, Belém-Pa;
- **25.1.2.** CONTRATADA: Avenida Governador José Malcher, nº 2332, Bairro: São Brás, cidade de Belém-PA;
- **25.2.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo,





pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1 -As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- **27.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.
- **27.2 -** E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 29 de junho de 2015

Con Mourais en S. Kel	6
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO D	O PARÁ
CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - TEN CEL C	OPM 3º Tabelionato de Notas
CONTRATANTE	QUEIROZ SANTOS Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone:(91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P
Santos	Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ESTAÇÃO TRABALHO SERVIÇO E COMERCIO DE MÓVEIS	[0361268]-RUY SERGIO NASCIME(T) COHEN Em Testemunho da Verdade. SLTDA-NE
RUY SÉRGIO NASCIMENTO COHEN	
CONTRATADA	KELBER ARNAUD DOS SANTOS ESCREVA VALIDO SONENTE CATRIDITADO DISTURBIDO SANTOS VALIDO SONENTE CATRIDITADO DE SANTOS ESTACO DO Paras
Testemunhas:	Seto e Septrança RECOMECATO DO DEFIRMA Série: H
1.Nome: CPF: 41185242366 2. Nome: CPF:	8 008.650.819
2. Nome: CPF:	42-87